

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO
DO CURSO DE DIREITO**

**Aprovado pela Resolução Consuni
nº 34/09, de 25/11/09.**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º O presente regulamento disciplina as atividades do estágio curricular supervisionado do Curso de Direito, que visa precipuamente oferecer aos alunos um aprendizado prático do Direito.

**CAPÍTULO II
DO COORDENADOR**

Art. 2º O Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Direito é um professor do Curso de Direito, com a titulação mínima de mestre, indicado pelo Coordenador do Curso de Direito e nomeado pelo Reitor do Centro Universitário de Brusque - Unifebe, competindo-lhe:

- I- orientar e supervisionar o Estágio Orientado de Prática Jurídica, conforme preceitos legais;
- II- acompanhar, com os demais professores as atividades práticas, simuladas ou reais, desenvolvidas pelos estagiários participantes do Programa de Estágio curricular obrigatório do Curso de Direito;
- III- assinar as correspondências, certidões, declarações, referentes às atividades do Estágio;
- IV- propor modificações no presente Regulamento ao Coordenador do Curso;
- V- deliberar sobre modificações nos diversos formulários e programas utilizados no Estágio de Prática Jurídica;
- VI- elaborar semestralmente proposta de distribuição das atividades atinentes ao Estágio, encaminhando-a ao Coordenador do Curso;
- VII – emitir comunicações internas inerentes ao desempenho da função;
- VIII – incentivar projetos de extensão jurídica, envolvendo os estagiários, diretamente ou em convênio com entidades públicas ou privadas, incluindo prestação de serviços voluntários e assessoria jurídica a entidades comunitárias;
- IX - inspecionar e avaliar como estão sendo desenvolvidas as atividades externas do estágio;
- X - apresentar anualmente ao Coordenador do Curso relatório das atividades inerentes ao Estágio;
- XI – promover e organizar o Seminário de Avaliação do Estágio (Matriz Curricular 2007.1);

XII - exercer as demais atribuições inerentes à função.

Parágrafo único. Excepcionalmente, não havendo professor com a titulação mínima de mestre apto ou com disponibilidade para assumir a coordenação do estágio, poderá ser indicado um professor com a titulação de especialista.

CAPÍTULO III DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 3º É professor do Estágio Curricular Supervisionado de Prática Jurídica o docente com a titulação mínima de mestre, devidamente credenciado ou autorizado para o exercício do magistério na referida disciplina e regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SC), competindo-lhe:

- I- orientar, supervisionar e avaliar as pesquisas, seminários e trabalhos simulados ou reais das equipes de estagiários sob sua responsabilidade;
- II- efetuar controle de frequência dos estagiários;
- III- assinar, juntamente com os estagiários pertencentes às equipes pelas quais for responsável, as petições e demais manifestações encaminhadas ao Poder Judiciário;
- IV- participar, tanto quanto possível, das audiências acompanhado pelos estagiários;
- V- fazer reavaliação da triagem inicial de carência dos pretendentes ao serviço de assistência judiciária, oferecido nos Níveis III e IV do Estágio;
- VI- cumprir as intimações que forem efetuadas nos processos sob sua responsabilidade;
- VII- elaborar plano de atividades e relatar os resultados que comporão o relatório final do Estágio;
- VIII- zelar pelo bom estado e preservação das instalações, do acervo instrumental e bibliográfico sob sua responsabilidade;
- IX – auxiliar na execução do Seminário de Avaliação de Estágio (Matriz Curricular 2007.1);
- X- desempenhar todas as demais atribuições decorrentes da função.

Parágrafo único. Excepcionalmente, não havendo professor com a titulação mínima de mestre apto ou com disponibilidade para assumir a disciplina, poderá ser indicado um professor com a titulação de especialista.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Art. 4º O Estágio Orientado de Prática Jurídica, com suas atividades (Prática de Escritório e Prática Forense), apresenta carga horária total de 375 (trezentas e setenta e cinco) horas e é desenvolvida no Núcleo de Prática Jurídica-NPJ ou em locais determinados pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.



Centro Universitário de Brusque - Unifebe

Conselho Universitário - Consuni

§ 1º O estágio supervisionado do Curso de Direito segue o Calendário Acadêmico do Centro Universitário de Brusque-Unifebe, salvo com autorização da Reitoria.

§ 2º Não serão validados estágios realizados em outros locais ou anteriores ao período destinado ao estágio curricular supervisionado do Curso de Direito.

Seção I Da Disciplina

Art. 5º A disciplina Estágio Orientado de Prática Jurídica será desenvolvida em 05 (cinco) níveis, correspondendo cada nível a 75 (setenta e cinco) horas, iniciando-se a partir da 5ª fase (Matriz Curricular 2007.1) e a partir da 7ª fase (Matriz Curricular 1999.1), assim desdobradas: a) Prática Jurídica, com 60 (sessenta) horas; b) Prática Forense, com 15 (quinze) horas.

Art. 6º As disciplinas Estágio Orientado de Prática Jurídica I a V serão cumpridas da seguinte forma:

I - o Estágio Orientado de Prática Jurídica I será desenvolvido no campus de Santa Terezinha da Unifebe e consiste das seguintes atividades:

- a) panorama da legislação básica aplicada ao Serviço de Assistência Judiciária;
- b) introdução à Prática de Escritório I;
- c) estudo do presente Regulamento;
- d) estudo da legislação nas áreas de família, organização judiciária e criminal, com elaboração de peças sobre casos simulados;
- e) relatórios de audiências cíveis, criminais e trabalhistas.

II - o Estágio Orientado de Prática Jurídica II será desenvolvido no campus de Santa Terezinha da Unifebe e consiste das seguintes atividades:

- a) noções prático-processuais gerais;
- b) técnica de elaboração de petições iniciais, contestações e recursos a partir de casos simulados, nas áreas trabalhista e criminal;
- c) técnicas de atuação profissional nas áreas cível, criminal e trabalhista;
- d) relatórios de audiências cíveis, criminais e trabalhistas.

III - o Estágio Orientado de Prática Jurídica III será desenvolvido no Núcleo de Prática Jurídica da Unifebe e consiste das seguintes atividades:

- a) atendimento ao usuário do serviço com elaboração de peças processuais a partir de casos reais;
- b) elaboração de contratos e acordos;
- c) análise do Diário da Justiça, com atendimento aos despachos e pareceres;

- c) análise do Diário da Justiça Eletrônico, com atendimento aos despachos e pareceres;
- d) relatórios de audiências cíveis, criminais, trabalhistas e inquérito policial.

IV - o Estágio Orientado de Prática Jurídica IV será desenvolvido no Núcleo de Prática Jurídica da Unifebe e consiste das seguintes atividades:

- a) atendimento ao usuário do serviço com elaboração de peças processuais a partir de casos reais;
- b) elaboração de contratos e termos de acordos;
- c) atendimento aos despachos e pareceres;
- d) relatórios de audiências cíveis, criminais, incluindo julgamentos pelo Tribunal do Júri, trabalhistas e inquérito policial.

V - o Estágio Orientado de Prática Jurídica V será desenvolvido na Unidade Avançada de Cooperação da Unifebe e consiste das seguintes atividades:

- a) atendimento ao usuário do serviço a partir de casos reais;
- b) elaboração de contratos, acordos, contestações, embargos, agravos e recursos;
- c) atender despachos e pareceres;
- d) participação nos Juizados Especiais;
- e) acompanhamento às audiências;
- f) audiências às Sessões dos Tribunais de 2º Grau;
- g) relatórios das audiências cíveis, criminais, trabalhistas e inquérito policial.
- h) razões e contra-razões de recursos.

§ 1º Finalizadas as cinco etapas do Estágio, haverá a apresentação do Relatório Final de Estágio no Seminário de Avaliação de Estágio (Matriz Curricular 2007.1).

§ 2º A participação no Seminário de Avaliação de Estágio não confere nota aos estagiários (Matriz Curricular 2007.1).

§ 3º A participação no Seminário de Avaliação de Estágio é obrigatória para a integralização curricular e publicação da nota do Estágio Nível V (Matriz Curricular 2007.1).

Art. 7º A Prática Forense será desenvolvida em 05 (cinco) níveis, a partir da 5ª fase (Matriz Curricular 2007.1) e da 7ª fase (Matriz Curricular 1999.1), com carga horária equivalente a 01 (um) crédito para cada nível, em Juízos de 1º Grau, Delegacias de Polícia e Tribunais Superiores, na forma de assistência ou participação em audiências e sessões, segundo cronograma a seguir:

I - nível I:

- a) Área Trabalhista: uma audiência de conciliação e uma de instrução;

- b) Área Cível: uma audiência de conciliação e duas de instrução;
- c) Área Penal: duas audiências de instrução e um acompanhamento de inquérito policial.

II - nível II:

- a) Área Trabalhista: uma audiência de conciliação e uma de instrução;
- b) Área Cível: uma audiência de conciliação e duas de instrução;
- c) Área Penal: duas audiências de instrução e um acompanhamento de inquérito policial.

III - nível III:

- a) Área Trabalhista: uma audiência de conciliação e uma de instrução;
- b) Área Cível: uma audiência de conciliação e duas de instrução;
- c) Área Penal: duas audiências de instrução e um acompanhamento de inquérito policial.

IV - nível IV:

- a) Área Trabalhista: uma audiência de conciliação e uma de instrução;
- b) Área Cível: uma audiência de conciliação e duas de instrução;
- c) Área Penal: duas audiências de instrução e um acompanhamento de inquérito policial.
- d) Uma sessão do Tribunal do Júri.

V - nível V:

- a) Área Trabalhista: uma audiência de conciliação e uma de instrução;
- b) Área Cível: uma audiência de conciliação e duas de instrução na Justiça Federal;
- c) Área Penal: duas audiências de instrução e um acompanhamento de inquérito policial;
- d) Uma sessão do Tribunal de Justiça.

§1º O estagiário participante do Programa de Estágio curricular obrigatório somente será considerado habilitado na atividade de Prática Forense se assistir a todas as audiências, sessões de julgamento e inquéritos, previstos para cada nível: a prova de participação nas audiências e sessões de julgamento será feita mediante documento assinado pela autoridade judiciária ou policial, responsável pelo ato assistido, conforme Relatório apresentado pelo (a) estagiário (a) com todas as audiências em anexo, de acordo com o Plano de Ensino de cada nível de prática jurídica.

§ 2º O estagiário deverá cumprir o rol de audiências no transcurso do semestre, de acordo com o nível em que estiver matriculado, sob pena de reprovação.

Seção II Dos Estagiários

Art. 8º São considerados estagiários, para fins do Estágio de Prática Jurídica, todos os alunos do Curso de Direito matriculados nas disciplinas Estágio Orientado de Prática Jurídica I a V, competindo-lhes especialmente:

- I- cumprir os horários de atividades;
- II- realizar as pesquisas, petições, seminários e trabalhos simulados orientados, pertencentes ao nível de atividade;
- III- atender os usuários dos serviços, pesquisar, elaborar peças processuais e acompanhar os respectivos processos;
- IV- redigir e assinar as petições, juntamente com o professor responsável, de todos os processos dos quais participaram ativamente;
- V- agir de acordo com a ética profissional;
- VI- cumprir este Regulamento e as demais determinações referentes ao Estágio Orientado de Prática Jurídica;
- VII – apresentar o Relatório Final de Estágio no Seminário de Avaliação de Estágio (Matriz Curricular 2007.1).

Seção III Da Verificação e do Aproveitamento

Art. 9º A verificação do aproveitamento nas atividades inerentes ao Estágio Orientado de Prática Jurídica obedecerá às normas regimentais adotadas pela Unifebe, sendo que os critérios de avaliação estarão descritos no plano de ensino de cada nível, desenvolvendo, gradativamente, as habilidades específicas para a formação profissional.

Art. 10. A integralização dos estudos e atividades inerentes ao Estágio Orientado de Prática Jurídica confere ao estagiário uma carga horária de 375 (trezentas e setenta e cinco) horas, cuja obtenção depende de aprovação nos programas e planos de trabalho estabelecidos por parte do Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Direito.

Seção IV Da Frequência

Art. 11. Deve ser de 100% (cem por cento) a frequência às atividades inerentes ao estágio, sob pena de reprovação.

§ 1º Diariamente, o estagiário deve comparecer pontualmente no horário de início das atividades programadas no NPJ, sendo que a tolerância máxima de atraso será de 15 (quinze) minutos, devidamente justificada, não sendo admitida qualquer justificativa para o abono de faltas.

§ 2º O estagiário que chegar ao estágio depois do limite de tolerância permitido é dispensado da programação do estágio naquele dia, devendo repor o período devido em acordo com o Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Direito.

3º Para comprovar a reposição de aula perdida o estagiário(a) deve apresentar ao seu professor uma declaração assinada pelo professor que fez a reposição onde comprove a presença e efetiva participação do estagiário(a).

Art. 12. É obrigatória a frequência do estagiário no período previamente estabelecido e escolhido para as atividades de prática jurídica.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a critério do Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Direito, poderão ser autorizadas compensações de faltas, requeridas em tempo hábil, em horários compatíveis com o funcionamento do NPJ.

Seção V Da Matrícula no Estágio

Art. 13. A matrícula na disciplina Estágio Orientado de Prática Jurídica é obrigatória ao aluno do Curso de Direito que tenha realizado estudos e atividades curriculares previstos em seu currículo como precedentes às inerentes ao estágio, de acordo com os pré-requisitos e enquadramento semestral de atividades.

Art. 14. A inscrição no Estágio Orientado de Prática Jurídica, para fins de organização e composição das turmas é vinculada à comprovação de matrícula regular no Curso de Direito.

Art. 15. Os estagiários regularmente matriculados e inscritos nas respectivas datas e horários deverão comparecer para desenvolver suas atividades sob orientação dos professores.

Art. 16. A disciplina de Estágio Orientado de Prática Jurídica é desenvolvida no horário de expediente do NPJ.

Art. 17. Será cancelada a inscrição do estagiário que infringir disposição do presente Regulamento, desvirtuar ou fraudar, na realização das atividades inerentes ao estágio, os seus objetivos ou finalidades.

Art. 18. O processo de cancelamento da inscrição é de competência privativa do Coordenador do Curso de Direito, ouvido o Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado e assegurada ao estagiário a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. As infrações serão apuradas por uma comissão especial designada pelo Coordenador do Curso de Direito.

Art. 19. Somente depois de cumprida a programação estabelecida e obter a nota de aprovação, pode o estagiário passar de um nível para outro.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o estagiário poderá acumular até 02 (dois) níveis no mesmo semestre, mediante autorização da Coordenação do Curso, devendo obrigatoriamente fazer primeiro o nível inferior.

Art. 20. Para maior eficiência e produtividade na elaboração das peças processuais de acordo com os preceitos técnicos, as turmas dos níveis I e II serão compostas, de 15 (quinze) a 20 (vinte) estagiários.

§1º A quantidade de estagiários por nível somente poderá ser alterada com autorização prévia e expressa do Coordenador do Curso de Direito, ouvido o Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado.

§2º Caso a alteração mencionada no §1º deste artigo resulte em ônus financeiro, compete à Reitoria a deliberação.

Seção VI Das Prerrogativas e Obrigações dos Estagiários

Art. 21. A matrícula regular no estágio, para os alunos do Curso de Direito, possibilita inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 22. Durante o horário de atividade de estágio é vedada ao estagiário a execução de qualquer atividade não vinculada à disciplina de Estágio Orientado de Prática Jurídica.

Art. 23. Ao término de cada nível, o estagiário deve apresentar relatório final de suas atividades de acordo com as orientações do Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado.

Parágrafo único. Ao final do nível V do estágio deverá haver um Seminário de Avaliação de Estágio, a ser organizado pela Coordenação do Curso de Direito. (Matriz Curricular 2007.1).

Art. 24. É expressamente proibida a indicação de escritórios de advocacia para os usuários do serviço que não se enquadrem nos critérios estabelecidos neste Regulamento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. A carga horária de trabalho e a remuneração do Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Direito será definida por meio de norma específica.



Centro Universitário de Brusque - Unifebe

Conselho Universitário - Consuni

Art. 26. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Reitoria.

Brusque, 25 de novembro de 2009.

Maria de Lourdes Busnardo Tridapalli
Presidente